



PROJETO DE LEI N° ____ /2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
DIRETRIZES, MEDIDAS E PENALIDADES
PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO,
ACESSIBILIDADE E COMBATE AO
CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY
– RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Lei Municipal Anticapacitista, com o objetivo de combater o capacitismo, promover a inclusão plena e assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação, preconceito, estigmatização ou exclusão baseada em deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla.

Art. 3º – São diretrizes desta Lei:

I – Garantir igualdade de oportunidades e tratamento às pessoas com deficiência;

II – Promover campanhas educativas de conscientização sobre o capacitismo;

III – Incentivar práticas inclusivas em escolas, repartições públicas e estabelecimentos privados;



IV – Assegurar acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos transportes, na comunicação e na informação;

V – Estimular a capacitação de servidores públicos para atendimento adequado e inclusivo;

VI – Promover a participação da sociedade civil em fóruns, conselhos e comitês de inclusão.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – Criar programas de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência;

II – Celebrar parcerias com entidades representativas para desenvolvimento de ações inclusivas;

III – Destinar recursos para projetos voltados à acessibilidade e combate ao capacitismo.

Art. 5º – Constituem práticas capacitistas, sujeitas às sanções previstas nesta Lei:

I – Recusar, procrastinar ou dificultar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a serviço público ou privado;

II – Ofender, humilhar ou desvalorizar pessoa com deficiência em razão de sua condição;

III – Deixar de cumprir normas de acessibilidade previstas em legislação vigente.

Art. 6º – As penalidades aplicáveis às práticas capacitistas serão:



I – Advertência escrita;

II – Multa pecuniária, em valores a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a depender da gravidade;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento ou autorização de evento;

IV – Cassação do alvará ou interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

§ 1º – Os valores das multas serão definidos em regulamento, podendo variar conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como ser atualizados periodicamente pelo Poder Executivo.

§ 2º – A receita proveniente das multas será destinada ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, ou, na sua falta, a programas e políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

Art. 7º – As escolas municipais deverão incluir ações pedagógicas voltadas à educação inclusiva e ao combate ao capacitismo em seus projetos pedagógicos.

Art. 8º – As campanhas de conscientização deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 15 de setembro de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

Ruan Marcelino
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover uma sociedade mais justa e igualitária, combatendo o capacitismo e garantindo os direitos fundamentais das pessoas com deficiência no Município de Paraty/RJ. O capacitismo ainda é uma realidade que exclui,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



marginaliza e discrimina, seja pela falta de acessibilidade, pela desinformação ou por atitudes preconceituosas.

Ao instituir esta Lei, o Poder Legislativo Municipal busca não apenas combater essas práticas, mas também conscientizar a população e os setores público e privado sobre a importância da inclusão plena. A iniciativa é alinhada aos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 15 de setembro de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro

Vereador

Ruan Marcelino

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **11/09/2025 11:50**

Checksum: **FD8E7096F51BB3BA8D4C807EA8EA37C0BDBCF62192E60349B3A48EC290857797**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **11/09/2025 11:58**

Checksum: **9D54C3C899E9D4917C8A393EC3A337A8C3636C1B97C959E3A01C6000021ECB06**